
Promotoria de Justiça de Pirassununga

Pirassununga, 08 de junho de 2026.

Ofício nº.286/2026-3

Ref. NF 0385.138/2026

PREZADO SENHOR:

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da manifestação exarada nos autos de Notícia de Fato nº 0385.138/2026 desta Promotoria de Justiça.

Informo ainda que, conforme artigo 107, § 1.º, da Lei Estadual n.º 734/93, c.c. o artigo 118 do Ato n.º 484/06-CPJ, o prazo para interposição de recurso é de 10 (dias). Após, os autos serão remetidos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para o devido reexame.

Atenciosamente,

RENATA CALDEIRA COSTA PICCIRILO COLAFEMINA
Promotora de Justiça

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CARLOS LUIZ DE DEUS
DD. VEREADOR DE PIRASSUNUNGA
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **RENATA CALDEIRA COSTA PICCIRILO COLAFEMINA**, em 08/06/2026 às 13:21.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0385.0000138/2026** e código b770e652-dbe3-4b0d-8078-d4b1e1f816c1

Notícia de Fato nº 0385.0000138/2026**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento registrado junto ao SIS-MP Digital, como Notícia de Fato, em razão de representação apresentada por Péricles Aguiar de Souza Junior e também pelo Vereador Carlos Luiz de Deus, dando conta de situação grave na escola Iran Rodrigues, na Vila Santa Fé, decorrente de infestação por pombos (fls. 01/02 e 06).

Instada, a secretaria municipal de educação informou que foi licitada a contratação de empresa especializada para execução de serviços de captura, manejo e higienização nos ambientes escolares, dentre os quais a escola Iran Rodrigues. Ponderou, porém, que para resguardar a integridade física e saúde dos alunos e servidores, a execução dos serviços deve ocorrer no período de recesso escolar, visando maior efetividade e adequação operacional, sem a presença de terceiros. Assim, ficou ajustada a realização dos serviços em julho de 2026 (fls. 36/37).

A Vigilância Sanitária fez visita no local, encontrando-o devidamente limpo (fls. 39/40).

O Diretor da unidade escolar em questão informou as medidas emergenciais e preventivas adotadas para garantir a integridade dos docentes e discentes, esclarecendo que o refeitório foi provisoriamente transferido para a sala de leitura, ambiente fechado e climatizado, além da instalação de tapetes sanitizantes e implementação de rotina diária de lavagem pesada do pátio com uso de produtos adequados. Reforçou, por fim, que, no período de 14 a 24 de julho de 2026, será realizado serviço especializado de captura e manejo dos pombos, sanitização profunda e controle ambiental, além de limpeza das áreas afetadas (fls. 48/49).

É o relato do necessário.

O **arquivamento** é medida que se impõe.

Da análise dos documentos anexados aos autos e respostas de ofícios que foram encaminhados, é possível verificar que a situação retratada na representação está sendo alvo de medidas administrativas por parte da Secretaria Municipal de Educação, direcionadas à equalização da situação em todas as unidades escolares do município com o mesmo problema.

Ademais, realizada vistoria pela Vigilância Sanitária, foi constatada a limpeza do local, atestando-se que o prédio estava devidamente higienizado.

Além do mais, a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria da escola demonstraram a adoção de medidas emergenciais para enfrentamento da situação, bem como a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de limpeza e remoção das aves, para solução perene da questão.

Assim, não se verifica a necessidade de continuidade do acompanhamento pelo Ministério Público, haja vista a adoção de medidas administrativas por parte da Municipalidade para a resolução do problema, não se constatando omissão ou negligência por parte do Poder Público.

Em sendo assim, desnecessária se mostra a continuidade de acompanhamento, motivo pelo qual arquivo o presente Procedimento – Notícia de Fato, nos termos do art. 13, incs. I e II, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021 e **determino** sejam efetuadas as anotações e registros necessários junto ao Sistema SIS-Digital.

Notifique-se o noticiante do presente arquivamento para, querendo, interpor recurso no prazo legal, nos termos do disposto no art. 14 da Resolução mencionada.

Determino, por fim, a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para reexame, nos termos dos artigos 14, § 2º, e 15, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ

Pirassununga, 05 de junho de 2026.

Renata Caldeira Costa Piccirilo Colafemina
Promotora de Justiça



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0385.0000138/2026** e código **efce53f6-ed0c-4af5-909a-4692f63db023**.
